



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

AV. SALVIO MANOEL DA SILVA, S/Nº - FONE/FAX (044) 248-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

LEI nº 116/94

SÚMULA: Estabelece normas para o benefício da isenção do pagamento do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Os contribuintes com direito à isenção do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, deverão se inscrever no Departamento de Saúde e Serviço Social de Ângulo, para fim de cadastramento.

Art. 2º)- Proceder-se-á o cadastramento de aposentados e pensionistas, mediante apresentação do último comprovante do benefício recebido.

Art. 3º)- O Departamento de Saúde e Serviço Social, anualmente, procederá a triagem das pessoas cadastradas para apurar a situação sócio-econômica que lhes assegura o direito à isenção.

Parágrafo Único - Comprovado o enquadramento, a isenção será automática, independente de qualquer formalidade por parte do contribuinte.

Art. 4º)- O Executivo Municipal, no prazo de noventa dias antecedente à confecção do carnet do IPTU, veiculará nota de esclarecimento público, nos meios de comunicação, sobre as disposições desta Lei.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 17
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.994.

ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal